



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2021**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, Estado do Tocantins**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 03/2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos I e II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de outros serviços e compras, in verbis:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a uma parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; grifo nosso.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresa especializada do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **R\$ 17.600**, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

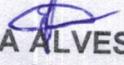
A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de envelopamento de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Ananás.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Fundo Municipal de Saúde de Ananás possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Departamento de Licitações Ananás – TO, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.


CLEUDEIR SILVA ARAUJO
Secretária


CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Presidente


EDILÂNIA ALVES FERREIRA
Membro